



## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 336, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 645ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2017, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000464/2014-12 e dos Autos DAEE nº 9805040; resolvem:

Artigo 1º Os aproveitamentos hidrelétricos localizados nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, dotados de estruturas de reservação de água, ficam obrigados a liberar uma vazão defluente equivalente à vazão afluyente, mantendo o nível de água de operação constante.

§ 1º Os operadores dos aproveitamentos hidrelétricos deverão obter da ANA ou do DAEE, conforme o domínio das águas, autorização para operar seus reservatórios variando o nível d'água ao longo do dia, desde que avaliem e demonstrem que a operação não causará impacto sobre os usuários de recursos hídricos localizados a jusante dos aproveitamentos.

§ 2º Caso os usuários de água localizados a jusante dos aproveitamentos hidrelétricos declarem impacto em suas captações, decorrentes da operação mencionada no parágrafo anterior, ou caso os órgãos gestores de recursos hídricos identifiquem qualquer intercorrência associada à variação de níveis ao longo do dia, a autorização será cancelada e a operação dos reservatórios deverá ser realizada sem variação de níveis, com vazões afluentes iguais às defluentes, em qualquer período.

Artigo 2º Revogar a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 699, de 27 de maio de 2014, publicada no DOU em 02 de junho de 2014, seção 1, p.93, e a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 768, de 06 de julho de 2015, publicada no DOU, de 8 de julho de 2015, seção 1, p.66.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU  
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

RICARDO DARUIZ BORSARI  
Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

### RESOLUÇÕES DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 645ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2017, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/09/2010, o disposto na Resolução CNRH nº 143, de 10/07/2012, o disposto na Resolução ANA nº 132, de 22/02/2016, resolveu:

Aprovar o ato relacionado com classificação de barragem por dano potencial associado e pelo volume a:

Nº 332 - Darci Luiz Gatto, Barragem Fazenda Pindaibas, código ANA 196, rio Bezerra, Município de Formosa/Goiás, classificação de barragem por dano potencial associado.

Nº 333 - Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - SEINFRA/AL, Barragem Caldeirões, código SNISB 020, Palmeira dos Índios/Alagoas, classificação de barragem por categoria de risco, por dano potencial associado e pelo volume.

Nº 334 - Ministério da Integração Nacional, Barragem Caiçara (Eixo Norte PISF), código SNISB 099, Riacho Bartolomeu, São José de Piranhas/Paraíba, classificação de barragem por dano potencial associado e pelo volume.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

### RESOLUÇÕES DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 645ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Nº 337 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Sonora/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Nº 338 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Sonora/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Nº 339 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Nº 340 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Nº 341 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

### RESOLUÇÃO Nº 342, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 645ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir os pedidos de outorga preventiva de uso de recursos hídricos da:

União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

### RESOLUÇÕES DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 645ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 343 - Associação dos Usuários do Projeto Pirapora, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Nº 344 - Alisson Resende Macedo, Alinne de Resende Macedo, Magno Resende Macedo, Marlene Alves de Resende Macedo e Marlon Resende Macedo, rio Paranaíba, Município de Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 345 - Lúcia Vieira, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Nº 346 - Pasqual Pereira Marques, rio Uruçuaia, Município de Uruçuaia/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

### RESOLUÇÃO Nº 186, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo da delegação de competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas-ABHA Gestão de Águas para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.001888/2013-56, e

Considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, bem como a Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004;

Considerando que a Resolução nº 172, de 9 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos prorrogou o prazo da delegação de competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari-ABHA, para desempenhar, como Entidade Delegatária, as funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, constante da Deliberação nº 66, de 11 de outubro de 2016, que aprovou "ad referendum" a prorrogação do prazo de indicação da ABHA Gestão de Águas para desempenhar as funções de Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e

Considerando a Deliberação nº 69, de 2016 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que referenda a Deliberação nº 66, de 2016 e dá outras providências resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2018, a delegação de competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas-ABHA Gestão de Águas para desempenhar funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, observadas as disposições da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO  
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR  
Secretário-Executivo do Conselho

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL 4ª REGIÃO EM BELÉM

### PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Renova e Modifica a composição do Deliberativo da Reserva Extrativista de Cururupu no estado do Maranhão (Processo nº 02122.010672/2016-48).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos; considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS; considerando o Decreto s/nº de 02 de junho de 2004 que cria a Reserva Extrativista de Cururupu; considerando a Portaria ICMBio nº 35/2011 que criou o Conselho Deliberativo da RESEX de Cururupu; considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 04, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02122.010672/2016-48.

R E S O L V E:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da RESEX de Cururupu é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ORGAOS PÚBLICOS:

- Órgão Público Federal de Meio Ambiente
- Órgãos Públicos Federais de áreas afins;
- Órgão Público Estadual de Meio Ambiente;
- Órgão Público Municipal;

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTEN-

SÃO:

a. Universidades;

III - POPULAÇÕES TRADICIONAIS E BENEFICIÁRIOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a. Setor Comunidades de moradores da Unidade;

IV - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

a. Setor Usuários de Comunidades fora dos limites da Unidade;

V - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a. Setor Sindicatos e Representações de Classe;

b. Setor Associações Comunitárias;

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da RESEX de Cururupu ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da RESEX Cururupu que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da RESEX de Cururupu são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBOSA PEÇANHA JUNIOR